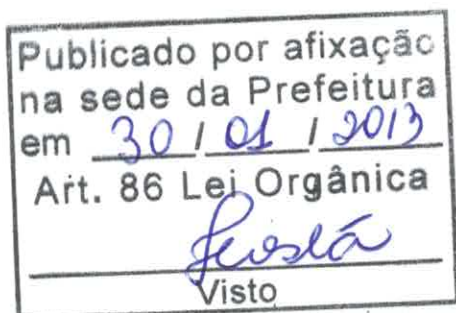




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº009, DE 30 DE JANEIRO DE 2013



Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 004, de 28 de maio de 2010, e do Anexo I e VI, da Lei nº 924, de 28 de maio de 2010 que tratam dos princípios básicos da organização e da estrutura administrativa, dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores municipais do Município de Espera Feliz e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representantes na Câmara Municipal de Espera Feliz aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 14, da Lei Complementar nº 004, de 28 de maio de 2010, alterado pelo art. 4º, da Lei Complementar nº 006/2010, de 28 de dezembro de 2010 e da Lei Complementar nº 007/2011, de 01 de fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - São órgãos de execução da ação da Administração Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;
- VIII - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.
- IX - Secretaria Municipal de Governo e Gestão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - Inclui o inciso XII, no art. 16, da Lei Complementar nº004, de 28 de maio de 2.010 com a seguinte redação:

"Art. 16 - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espera Feliz é constituída dos seguintes órgãos, unidades e funções administrativas:

XII - Secretaria Municipal de Governo e Gestão:

12.1. Diretoria de Governo e Gestão;

**Art. 3º** - Inclui no Capítulo IV da Lei Complementar nº004, de 28 de maio de 2.010, a Seção XIII o art. 28C, a seguinte redação:

"Seção XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Art. 28C - À Secretaria Municipal de Governo e Gestão compete:

I - orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete;

II - prestar assessoramento político aos Secretários;

III - coordenar as atividades de divulgação de Secretarias;

IV - acompanhar os Projetos de Leis que são encaminhados à Câmara Municipal, dando suporte e justificativas aos Vereadores;

V - coordenar e desenvolver as atividades de assuntos públicos relacionados ao desempenho das atribuições da Secretaria;

VI - programar, estabelecer e gerir a política de gestão de pessoas;

VI - organizar a agenda de programas oficiais, atividades e audiência do Prefeito e tomar as providências necessárias para a sua observância;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - atender pessoalmente ao Prefeito, providenciando aquilo que se fizer necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho;

VIII - elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, atender as partes, encaminhá-las aos órgãos competentes e marca-lhes audiência;

IX - receber e distribuir toda a correspondência do Executivo Municipal, distribuindo-as aos setores competentes;

X - relacionar-se com os diversos órgãos da Administração, orientando-se sobre relatórios e promoções administrativas;

XI - exercer em caráter prioritário, a missão de representar o Prefeito nos eventos de importância para a Administração Municipal;

XII - proporcionar ao Prefeito assessoramento nos seus contatos com entidades, associações de classe, órgãos ou entidades federais, estaduais, municipais e com outros Municípios;

XIII - responsabilizar-se por toda a revisão e redação de matérias "press release" a serem distribuídas para a imprensa escrita, falda e televisada do Município, Estado e União;

XIV - coordenar as entrevistas a serem dadas à imprensa, pelo Prefeito e seus auxiliares;

XV - coordenar e responsabilizar-se pelas ações desenvolvidas pelo setor de convênio e projetos, garantindo a execução operacional do setor.

Parágrafo único - As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Governo e Gestão serão definidas por ato do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - O artigo 12, da Lei Complementar nº 004, de 28 de maio de 2.010, e alterações, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - São atividades e funções de apoio direto ao Prefeito:

I - Gabinete do Prefeito;

1.1 - Secretaria do Gabinete

1.2 - Assessoria de Comunicação Social

1.3 - Motorista de Gabinete;

1.2.1 - Cerimonial

II - Procuradoria Municipal;

III - Controladoria Municipal."

**Art. 5º** - Inclui no anexo IV da Lei Complementar nº 924, de 28 de maio de 2.010, as atribuições do cargo de provimento em comissão, com a seguinte redação:

Cargo: Motorista de Gabinete

Classe: Execução

Nível: VI

Código: CPC

Objetivo: Conduzir veículos da frota Municipal, em especial, o veículo oficial do gabinete, com dedicação integral à autoridade a que estiver vinculado, seguindo normas de trânsito, de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Escolaridade: Nível Fundamental

Peculiaridade: Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D".

**Art. 6º** - Ficam extintos os seguintes cargos:

10 (dez) cargos de Chefe de Serviço, nível V, código CPC, nível NF constante dos Anexos II da Lei Complementar nº 004, de 28 de maio de 2.010, e anexo I, da Lei nº 924, de 28 de maio de 2.010, e suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

05 (cinco) cargos de Diretor Escolar III, nível III, código CPC, nível NS constante dos Anexos I da Lei Complementar nº 924, de 28 de maio de 2010, e anexo II, da Lei nº 905/2010, de 04 de janeiro de 2.010, e suas alterações;

**Art. 7º** Ficam criados no Anexo I e VI da Lei Complementar nº 924, de 28 de maio de 2.010 os seguintes cargos:

01 (um) cargo de Secretário Municipal de Governo e Gestão, nível especial, código CPC, símbolo AP;

10 (dez) cargos de Coordenador de Serviço II, nível I, código CPC, símbolo NF;

01 (um) cargo de Motorista de Gabinete, nível, VI, código CPC, símbolo NF;

01 (um) cargo de Diretor, nível VII, código CPC, símbolo NF.

**Art. 8º** - Altera, anexo I e IV, da Lei nº 924/2010, de 28 de maio de 2.010, a denominação do cargo de Assessor de Procurador Municipal, nível VI, código CPC, símbolo NS, para Procurador Adjunto da Procuradoria Municipal, nível VIII, código CPC, símbolo NS.

**Art. 9º** - Altera o anexo II, da Lei Complementar nº 004, de 28 de maio de 2.010, anexo I e IV, da Lei nº 924/2010, o nível do cargo de Procurador Municipal, nível IX, código CPC, símbolo NS, para nível especial, código CPC, símbolo AP.

**Art. 10º** - Altera o anexo II, da Lei Complementar nº 004, de 28 de maio de 2.010, anexo I e VI, da Lei nº 924/2010, o nível do cargo de Diretor de Apoio Operacional, nível VII, código CPC, símbolo NS, para nível IX, código CPC, símbolo NS.

**Art. 11º** - Os Anexos I, II, e VI, da Lei nº 924, de 28 de maio de 2010, passam a ser os constantes da presente Lei



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

**CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 30 de janeiro de 2013.

  
**JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

## ANEXO I

(Lei 924/2010 - Plano de Cargos e Salários)

### QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CLASSE DE CARGOS                |          | PROPOSTO - ATUALIZADO EM 25.01.2013 |         |          |              |                   |
|---------------------------------|----------|-------------------------------------|---------|----------|--------------|-------------------|
| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS          | NÍVEL    | COD                                 | SÍMBOLO | PROPOSTA | RECRUTAMENTO | CARGA HORÁRIA     |
| Secretário Municipal            | Especial | CPC                                 | AP      | 9        | Ampla        | 40 horas semanais |
| Procurador Municipal            | Especial | CPC                                 | AP      | 1        | Ampla        | 40 horas semanais |
| Coordenador Geral Equipe do PSF | X        | CPC                                 | NS      | 1        | Ampla        | 20 horas semanais |
| Procurador Adjunto              | IX       | CPC                                 | NS      | 1        | Ampla        | 20 horas semanais |
| Diretor de Apoio Operacional    | VIII     | CPC                                 | NS      | 1        | Ampla        | 40 horas semanais |
| Coordenador de Saúde Mental     | VIII     | CPC                                 | NS      | 1        | Ampla        | 40 horas semanais |
| Controlador Municipal           | VII      | CPC                                 | NS      | 1        | Ampla        | 40 horas semanais |
| Diretor                         | VII      | CPC                                 | NM      | 13       | Ampla        | 40 horas semanais |
| Diretor Escolar I               | VII      | CPC                                 | NS      | 2        | Ampla        | 40 horas semanais |
| Motorista de Gabinete           | VI       | CPC                                 | NF      | 1        | Ampla        | 40 horas semanais |
| Assessor de Comunicação Social  | VI       | CPC                                 | NS      | 1        | Ampla        | 40 horas semanais |
| Assessor Especial               | VI       | CPC                                 | NM      | 7        | Ampla        | 40 horas semanais |
| Assessor I                      | V        | CPC                                 | NF      | 3        | Ampla        | 40 horas semanais |
| Chefe de Serviço                | V        | CPC                                 | NF      | 17       | Ampla        | 40 horas semanais |
| Diretor Escolar II              | IV       | CPC                                 | NS      | 1        | Ampla        | 40 horas semanais |
| Coordenador de Serviço I        | II       | CPC                                 | NF      | 25       | Ampla        | 40 horas semanais |
| Vice-Diretor Escolar            | II       | CPC                                 | NS      | 1        | Ampla        | 24 horas semanais |
| Coordenador de Serviço II       | I        | CPC                                 | NF      | 19       | Ampla        | 40 horas semanais |
| TOTAL CARGOS COMMISSIONADOS     |          |                                     |         | 105      |              |                   |

SIGLAS: AP - Agente Político; NS - Nível Superior; NM - Nível Médio; NF - Nível Fundamental; NE - Nível Elementar  
CPC - Cargo de Provimento em Comissão